



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº: 064/2026

Dispensa nº: 006/2026

Contrato nº: 157/2026

Dispensa emergencial de licitação.

Atendimento especializado em saúde mental.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MUTUM/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.348.086/0001-03, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum/MG, CEP 36.955-000, neste ato representado pela Secretária de saúde **Renildes Pinheiro Oliveira da Cruz**, brasileira, portadora do CPF nº 055.087.726-69 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **PAZ E EQUILIBRIO CENTRO DE RECUPERAÇÃO FEMININA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 63.822.476/0001-28, com sede conforme documentos de habilitação que integram os autos e unidade de atendimento em Sabará/MG, neste ato representado por seu representante legal, **Carlos Magno Glauss de Lima Silva**, brasileiro, portador do CPF 889.459.526-91 doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo.

O presente contrato decorre de processo administrativo de contratação direta em instrução, fundamentado nos arts. 72 e 75, inciso VIII e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao ato autorizativo da dispensa emergencial, ao Termo de Referência, à proposta aceita, à razão da escolha, à justificativa de preço, ao parecer jurídico e aos demais documentos que integram os autos.

A contratação destina-se ao cumprimento da tutela de urgência proferida no Processo Judicial nº 1001020-05.2026.8.13.0440/MG, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Mutum/MG.

A identificação nominal da pessoa beneficiária e os dados clínicos necessários à execução constam do processo judicial e dos registros administrativos de acesso restrito, não integrando a versão pública deste instrumento.

As partes ajustam as cláusulas e condições seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a disponibilização de vaga, admissão e prestação temporária de atendimento especializado em saúde mental à pessoa beneficiária identificada no Processo Judicial nº 1001020-05.2026.8.13.0440/MG.

1.2. A execução compreende hospedagem, alimentação, tratamento especializado, acompanhamento por equipe habilitada, fornecimento mensal de medicamentos e itens de higiene pessoal, registros assistenciais, relatórios mensais e relatório de encerramento.

1.3. A permanência clínica observará o período estritamente necessário, conforme avaliação da equipe responsável, alta, transferência, decisão judicial superveniente ou cessação da necessidade, respeitado o limite máximo de 90 dias.

1.4. O objeto é individualizado e não abrange outros pacientes, despesas extraordinárias, exames externos, procedimentos hospitalares ou itens não autorizados pelo CONTRATANTE.

1.5. A CONTRATADA executará obrigação assistencial de meio, com diligência, segurança, respeito à dignidade, continuidade do cuidado, rastreabilidade e observância das normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA ORDEM DE INTERPRETAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a Análise e Matriz de Riscos, o Termo de Referência, a decisão judicial, a justificativa técnico-jurídica da dispensa emergencial, a razão da escolha, a justificativa de preço, a proposta da CONTRATADA, os documentos de habilitação, o parecer jurídico, o ato autorizativo e a nota de empenho.

2.2. Em caso de divergência, observar-se-á a seguinte ordem: normas legais cogentes; este contrato; Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar; justificativas da contratação direta; proposta aceita; e demais documentos dos autos.

2.3. A proposta da CONTRATADA integra o ajuste apenas naquilo que for compatível com este contrato e com o Termo de Referência.

2.4. Nenhuma disposição da proposta poderá afastar obrigações de sigilo, fiscalização, medição, encerramento antecipado ou proteção da pessoa atendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG
Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Benedito Valadares, nº 178 -- Centro -- Mutum -- MG -- CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 -- Whatsapp (33) 9 3618-2284



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, diante da urgência assistencial, do prazo judicial reduzido e da necessidade de proteger a saúde e a integridade da pessoa beneficiária.
- 3.2. A instrução observa o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos de planejamento, estimativa de despesa, habilitação, razão da escolha, justificativa de preço, controle jurídico e autorização da autoridade competente.
- 3.3. Também se aplicam, conforme o objeto, a Lei nº 10.216/2001, a Lei nº 11.343/2006, a legislação sanitária, a legislação profissional, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas pertinentes.
- 3.4. A natureza emergencial não afasta a fiscalização, o recebimento, a liquidação, a responsabilização, a transparência nem a manutenção das condições de habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ESCOPO ASSISTENCIAL

- 4.1. A CONTRATADA deverá confirmar formalmente a disponibilidade da vaga antes da admissão.
- 4.2. A admissão será realizada mediante conferência dos documentos necessários, registro de entrada, identificação do responsável pelo recebimento, horário e confirmação do início do atendimento.
- 4.3. A admissão compreenderá acolhimento, conferência da documentação, avaliação inicial, registro de ingresso e definição do plano de atendimento.
- 4.4. Durante a permanência, a CONTRATADA assegurará hospedagem, alimentação, supervisão, atendimento multiprofissional, administração de medicamentos, itens de higiene pessoal e acompanhamento compatível com o quadro.
- 4.5. A CONTRATADA elaborará relatório mensal de evolução, preservado o sigilo, com identificação do período, atendimentos realizados, intercorrências relevantes e recomendação de continuidade, alta ou transferência.
- 4.6. No encerramento, será apresentado relatório final com síntese do período e orientações para continuidade assistencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



4.7. Eventos que demandem atendimento externo, transferência, apoio de segurança, providência judicial ou intervenção do CONTRATANTE deverão ser comunicados imediatamente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A vigência e a execução terão duração máxima de 90 dias, contados da assinatura e da emissão da ordem de início.

5.2. O contrato produzirá efeitos desde a assinatura, em razão da urgência, sem prejuízo da publicação legal.

5.3. A execução será encerrada antecipadamente na ocorrência de alta, transferência, decisão judicial, perda da indicação clínica ou cessação da necessidade.

5.4. É vedada a prorrogação deste contrato com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O prazo máximo administrativo não impõe permanência clínica mínima nem assegura faturamento integral.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. Após a assinatura, o CONTRATANTE e a CONTRATADA confirmarão a vaga, os contatos institucionais, a documentação necessária e o horário de admissão.

6.2. A CONTRATADA indicará interlocutor assistencial e administrativo para comunicação com o gestor e o fiscal.

6.3. A admissão será realizada na unidade de atendimento em Sabará/MG.

6.4. O acompanhamento será contínuo durante a permanência, com registros de atendimento, prescrições, medicamentos, intercorrências e evolução.

6.5. As comunicações e relatórios serão encaminhados por canais oficiais e protegidos.

6.6. O encerramento assistencial cessará as medições recorrentes, permanecendo devidas somente as parcelas efetivamente executadas e atestadas.

6.7. A CONTRATADA cooperará com a transição para a rede pública, família responsável ou outra unidade indicada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ENTREGAS, EVIDÊNCIAS E RECEBIMENTO

7.1. Constituem evidências mínimas: confirmação de vaga; registro de admissão; plano de atendimento; relatório mensal; demonstrativos dos componentes faturados; comunicação de intercorrências; relatório de alta ou transferência; e relatório final.

7.2. O recebimento provisório mensal ocorrerá com a entrega do relatório de execução e dos documentos administrativos do período.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência e atesto pelo fiscal.

7.4. A admissão será verificada após o registro de entrada e a confirmação do início do atendimento.

7.5. O fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou complementações indispensáveis ao atesto.

7.6. Os relatórios clínicos serão mantidos sob acesso restrito, com circulação limitada aos agentes autorizados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O valor global máximo do contrato é de R\$ 22.700,00 (vinte de dois mil e setecentos reais)

8.2. A proposta comercial registra mensalidade de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para o tratamento, totalizando o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para 90 dias, incluindo hospedagem, profissionais e alimentação, além de medicação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e higiene pessoal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para 90 dias.

8.3. O pagamento será efetuado em 4 parcelas, conforme a proposta, sempre condicionado aos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados.

8.4. A soma das 4 parcelas não poderá ultrapassar o valor global máximo de R\$ 22.700,00.

8.5. As despesas correrão à conta da dotação e da fonte indicadas na declaração de disponibilidade orçamentária e na nota de empenho integrantes dos autos, qual seja: **02.15.01.10.122.0510.2283.33.90.39.00 – Ficha 791 – Fonte 1500.**

8.6. Cada parcela será paga após a execução do período correspondente, apresentação do documento fiscal, relatório, recebimento e atesto.

8.7. O pagamento observará o cronograma de 4 parcelas constante da proposta e as condições deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



8.8. Havendo encerramento antes do término do período correspondente à parcela, a medição será proporcional aos dias efetivamente executados, adotando-se mês administrativo de trinta dias.

8.9. Não haverá pagamento antecipado nem faturamento posterior à alta, transferência, decisão judicial ou cessação da necessidade.

8.10. O CONTRATANTE poderá descontar valores decorrentes de glosa, multa ou dano devidamente apurado, observado o devido processo.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência de 90 dias.

9.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de fato superveniente, nexa causal, impacto comprovado e memória de cálculo.

9.3. Não serão admitidos pedidos genéricos ou fundados em variações ordinárias do risco normal da execução.

9.4. Nenhum pedido suspenderá a continuidade de obrigação assistencial urgente, salvo impossibilidade devidamente comprovada e providência formal do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal especialmente designados pelo CONTRATANTE.

10.2. Compete ao gestor coordenar prazos, comunicações, providências administrativas, encerramento e aplicação de medidas contratuais.

10.3. Compete ao fiscal conferir vaga, admissão, permanência, relatórios, componentes faturados, documentos fiscais e manutenção das condições de execução.

10.4. O fiscal registrará as ocorrências e comunicará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

10.5. A fiscalização administrativa não interfere na autonomia técnica dos profissionais responsáveis pelo atendimento.

10.6. O atesto deverá indicar o período executado, as evidências recebidas e a correspondência entre o faturamento e o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Benedito Valadares, nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 - Whatsapp (33) 9 3618-2284



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o objeto conforme este contrato, o Termo de Referência, a proposta aceita, a legislação e as orientações formais do CONTRATANTE.
- 11.2. Manter vaga, estrutura, responsável técnico e equipe compatíveis durante a execução.
- 11.3. Realizar a admissão e o atendimento nas condições pactuadas.
- 11.4. Disponibilizar hospedagem, alimentação, tratamento, medicamentos e higiene pessoal nos limites contratados.
- 11.5. Manter registros assistenciais e administrativos suficientes à continuidade do cuidado e à fiscalização.
- 11.6. Apresentar relatórios mensais e relatório de encerramento.
- 11.7. Comunicar imediatamente intercorrências, necessidade de atendimento externo, transferência ou alteração relevante.
- 11.8. Preservar sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais, clínicos, familiares, judiciais e administrativos.
- 11.9. Não divulgar nome, imagem, diagnóstico ou informação da pessoa beneficiária sem base legal e autorização competente.
- 11.10. Manter as condições de habilitação e regularidade reconhecidas pela Administração.
- 11.11. Responder por seus profissionais, encargos, danos e obrigações decorrentes da execução.
- 11.12. Não transferir a pessoa atendida para outra instituição sem avaliação clínica e comunicação ao CONTRATANTE, ressalvada urgência médica.
- 11.13. Cooperar com a alta, transferência, continuidade do cuidado e encerramento contratual.
- 11.14. Permitir a fiscalização administrativa e fornecer os esclarecimentos solicitados.
- 11.15. Comunicar qualquer fato que possa comprometer a execução, a segurança ou a manutenção da aptidão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Designar gestor e fiscal por ato próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



12.2. Disponibilizar os documentos clínicos, judiciais e administrativos necessários, observada a proteção de dados.

12.3. Coordenar a comunicação com o Estado, o Poder Judiciário, a família e os serviços municipais envolvidos.

12.4. Confirmar, com a equipe de saúde, as condições clínicas e documentais da admissão.

12.5. Receber, analisar e proteger os relatórios.

12.6. Registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e atestar a execução.

12.7. Efetuar pagamentos após medição, liquidação e verificação da regularidade.

12.8. Adotar as providências orçamentárias, financeiras, jurídicas e de publicação.

12.9. Organizar a continuidade assistencial quando houver alta, transferência ou encerramento.

12.10. Manter nos autos os registros administrativos necessários ao cumprimento judicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. A CONTRATADA manterá confidencialidade sobre dados pessoais, clínicos, familiares, judiciais e administrativos.

13.2. O dever de sigilo permanece após o encerramento do contrato.

13.3. O acesso será limitado às pessoas necessárias à admissão, ao tratamento, à fiscalização e ao cumprimento judicial.

13.4. É vedado divulgar, copiar, transferir ou utilizar dados para finalidade diversa da execução.

13.5. Relatórios clínicos serão encaminhados por canal protegido e mantidos sob acesso restrito.

13.6. Incidente de segurança, perda de documento ou acesso indevido deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.

13.7. A versão pública do contrato e dos atos relacionados deverá preservar a identidade e os dados sensíveis da pessoa beneficiária.

13.8. A violação de sigilo constitui infração grave, sem prejuízo das responsabilidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EQUIPE, DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A execução contará com responsável técnico e equipe multiprofissional compatíveis com o objeto, conforme documentação dos autos.

14.2. A substituição do responsável técnico deverá ser previamente comunicada e preservar qualificação equivalente e continuidade assistencial.

14.3. É vedada a subcontratação integral do objeto.

14.4. Apoios instrumentais somente serão admitidos quando não comprometerem sigilo, responsabilidade, qualidade e continuidade.

14.5. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pelos atos de seus profissionais e auxiliares.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E DOS RISCOS OPERACIONAIS

15.1. A CONTRATADA responde pela qualidade assistencial, diligência, manutenção da vaga, registros, relatórios, sigilo e danos decorrentes de culpa ou dolo.

15.2. O CONTRATANTE responde pelas decisões administrativas, documentos oficiais fornecidos, designação da fiscalização e providências que dependam de competência pública.

15.3. Riscos de perda de vaga, atraso na admissão, interrupção do atendimento, falha nos componentes mensais, ausência de relatório, exposição de dados ou pagamento após cessação da necessidade serão tratados conforme a Matriz de Riscos.

15.4. A parte que identificar evento capaz de comprometer a execução deverá comunicar imediatamente e adotar medidas de contenção.

15.5. A ocorrência de risco não autoriza ampliação automática do objeto, do prazo ou do preço.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados contraditório, ampla defesa, motivação e proporcionalidade.

16.2. Constituem infrações, entre outras: recusa injustificada de admissão após confirmação; atraso no início do atendimento; interrupção indevida do atendimento; inexecução parcial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



total; ausência de relatórios; falha no fornecimento contratado; violação de sigilo; fraude; e perda das condições de habilitação.

16.3. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e os efeitos da conduta.

16.4. A multa moratória será de 0,33% por dia de atraso sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% da respectiva parcela.

16.5. A multa compensatória por inexecução parcial será de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida.

16.6. A multa compensatória por inexecução total será de 10% sobre o valor global do contrato.

16.7. As multas poderão ser descontadas de valores devidos ou cobradas administrativamente, sem prejuízo da reparação de danos.

16.8. Medidas imediatas de proteção da pessoa atendida e dos dados poderão ser adotadas sem prejuízo do processo sancionador.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto pelo término do prazo ou antecipadamente nas hipóteses previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

17.2. Constituem causas de encerramento antecipado: alta; transferência; decisão judicial; cessação da indicação clínica; disponibilização de solução regular apta; ou perda da necessidade.

17.3. Também poderão ensejar extinção: descumprimento contratual grave; violação de sigilo; perda da habilitação; interrupção indevida; fraude; ou risco à segurança da pessoa atendida.

17.4. A extinção por culpa da CONTRATADA não afasta sanções, glosas, indenização e obrigação de entregar registros e documentos.

17.5. No encerramento, a CONTRATADA apresentará relatório final e cooperará com a transição assistencial.

17.6. Serão pagas apenas as parcelas efetivamente executadas, recebidas e atestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O contrato poderá ser alterado somente nas hipóteses e limites da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e instrumento próprio.

18.2. Alterações não poderão descaracterizar a emergência, ampliar o objeto para outros pacientes ou prorrogar a contratação com fundamento no art. 75, inciso VIII.

18.3. Ajustes operacionais sem impacto no objeto, prazo ou preço poderão ser formalizados por registro administrativo.

18.4. Qualquer alteração que envolva atendimento, medicação ou local dependerá de avaliação técnica e comunicação formal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

19.1. O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo legal aplicável à contratação direta.

19.2. Em razão da urgência, a eficácia inicia-se com a assinatura, permanecendo obrigatória a publicação.

19.3. A publicidade observará a proteção de dados pessoais e clínicos, com supressão de informações sensíveis.

19.4. O CONTRATANTE manterá nos autos os documentos que permitam rastrear necessidade, escolha, preço, habilitação, execução, fiscalização, pagamento e encerramento.

19.5. A CONTRATADA colaborará com o controle interno, a assessoria jurídica e os órgãos de controle, respeitado o sigilo legal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E CONFLITO DE INTERESSES

20.1. As partes observarão a legislação anticorrupção, os princípios da Administração Pública, a boa-fé, a ética e a probidade.

20.2. É vedado oferecer, prometer, autorizar ou entregar vantagem indevida a agente público ou terceiro.

20.3. A CONTRATADA comunicará conflito de interesses, impedimento ou fato que comprometa a imparcialidade da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Rua Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



20.4. A violação desta cláusula poderá ensejar extinção, sanções e comunicação aos órgãos competentes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS, REGISTROS E INFORMAÇÕES

21.1. Os relatórios e registros produzidos especificamente para o cumprimento deste contrato integrarão os autos administrativos, observadas as restrições de acesso.

21.2. Os prontuários e documentos clínicos permanecerão sob guarda e tratamento conforme a legislação sanitária, profissional e de proteção de dados.

21.3. É vedado utilizar dados, relatórios, imagens ou informações para divulgação, publicidade, treinamento externo ou finalidade comercial.

21.4. Ao final, a CONTRATADA entregará os documentos necessários à continuidade do atendimento e ao encerramento administrativo.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES FORMAIS

22.1. As comunicações ocorrerão por protocolo, e-mail institucional, sistema eletrônico ou outro canal oficial.

22.2. Confirmação de vaga, admissão, intercorrências, relatórios, atestes, notificações e encerramento serão registrados nos autos.

22.3. A CONTRATADA manterá atualizados os contatos de seu representante e de seus interlocutores assistencial e administrativo.

22.4. Comunicações urgentes poderão ocorrer por meio eletrônico, com posterior registro formal.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na Matriz de Riscos, na legislação sanitária e nas demais normas aplicáveis.

23.2. A interpretação preservará o interesse público, a dignidade da pessoa atendida, a continuidade assistencial, a legalidade, a proporcionalidade, a economicidade, a rastreabilidade e a proteção de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mutum/MG para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

24.2. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas.

Mutum/MG, 07 de agosto de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

RENILDES PINHEIRO OLIVEIRA DA CRUZ

Data: 07/08/2026 14:22:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENILDES PINHEIRO OLIVEIRA DA CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

CARLOS MAGNO GLAUSS DE LIMA SILVA

Data: 07/08/2026 13:07:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAZ E EQUILIBRIO CENTRO DE RECUPERAÇÃO FEMININA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2

Nome:

CPF: